ou direitos mencionados no artigo 1º dessa resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquerito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurado PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO;

CONSIDERANDO que o §6º, do art. 2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP estabelece que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação dos próprios autos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2016/305157 em Procedimento Preparatório em razão da necessidade de continuidade das diligências acerca de possível corte de árvore localizada na Travessa José Bastos, nº 75, Bairro Benfica, nesta urbe, devido as obras do METROFOR, sobretudo em razão da espera das informações requisitadas à SER IV, SEUMA e METROFOR, visando a adequada informação para o consequente desfinde dos fatos, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, mantendo-se a numeração concedida pelo Sistema Arquimedes e procedendo-se com as anotações no livro próprio, se houver;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

3. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho.

4. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixados para o término do procedimento preparatório, sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 12 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 04 de abril de 2016.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 031/2016 - OECPJ

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 01157/2015-3, EM SUA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 23/03/2016, RESOLVE APROVAR A SEGUINTE MODIFICAÇÃO NA RESOLUÇÃO N.º 004/2011 - CPJ, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 004/2011 - CPJ

Na Resolução nº 004/2011-CPJ, onde se lê a expressão "portador(a) de deficiência", leia-se "pessoa com deficiência".

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 23 de março de 2016.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça
Francisca Idelária Pinheiro Linhares
José Maurício Carneiro
José Valdo Silva
Zélia Maria de Moraes Rocha
Sheila Cavalcante Pitombeira
Maria Neves Feitosa Campos
Maria Magnólia Barbosa da Silva
Benon Linhares Neto
Manuel Lima Soares Filho
Vanja Fontenele Pontes
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
José Wilson Sales Júnior
Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Carmelita Maria Bruno Sales
Maria Elaine Lima Maciel
João Eduardo Cortez
Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr
Leo Charles Henri Bossard II
Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 1367/2016

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 8618/2016-5,

RESOLVE CONCEDER A Dra. Gina Cavalcante Vilasboas, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, 15 (quinze) dias, de **licença para tratamento de saúde,** no período de 25/02/2016 a 10/03/2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de março de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça